



Pag.<sup>1</sup>

Diário Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM, 06 DE NOVEMBRO DE 1998 N°.

A T O S D O P O D E R E X E G U T I V O

LEI Nº214 /98, de 06 de novembro de 1998

25 MAR. 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA-ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, com objetivo de custear as ações destinadas à assegurar um trânsito em condições seguras à todos os cidadãos no âmbito do Município de Alhandra, Estado da Paraíba.

Art. 2º - O FUMTRAN, será administrado pelo DEMUTRAN, na forma do seu regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - São receitas do FUMTRAN:

I - Os valores provenientes da arrecadação de multas aplicadas por infrações da competência e no âmbito do Município, na conformidade com o disposto no Art. 24, incisos VI, VII, VIII e IX da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 ( Código de Trânsito Brasileiro );

II - Os valores provenientes da arrecadação pela venda de bilhetes na operação de sistema de estacionamentos rotativos em vias públicas no âmbito do município, instituídos por ato do Poder Executivo, com amparo no disposto do Art. 24, inciso X da Lei nº 9.503, de 23.09.97 ( Código de Trânsito Brasileiro ) ;



Diário Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1998 N°.

Cont...

IV - Os valores provenientes de taxas de serviços prestados pelo DEMUTRAN;

V - Os valores provenientes de acréscimos legais, arrecadado juntamente com as multas quando pagas em atraso;

VI - As rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;

VII - Os recursos provenientes de contratos e convênios;

VIII - Subvenções, legados e outras rendas de qualquer natureza, eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal ou por sua natureza, caibam ao DEMUTRAN.

§ 1º - A arrecadação das receitas descritas no inciso 'I' (I) deste artigo, darse-á através de documento de arrecadação municipal - DAM, onde deverá constar o exercício financeiro de referência; nome, endereço e CPF. do infrator, descrição e código da infração ou penalidade aplicada e data de vencimento, ou outro documento instituído pelo Sistema Nacional de Trânsito, com vistas à unificação nacional de sistemas;

§ 2º - A arrecadação das receitas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deste artigo, dar-se-á sempre através de documentos de arrecadação municipal-DAM, onde deverá constar o exercício financeiro de referência, nome, endereço e CPF, do contribuinte, descrição do tipo de serviço ou taxa do DEMUTRAN e a data de vencimento;

§ 3º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial, nas agências do Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal ou Paraibana, com a denominação (PMALHANDRA/DEMUTRAN/FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-FUMTRAN).

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará de



Diário Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1998 N°.

Cont...

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, terá como gestores financeiros, o Diretor-Geral do DEMUTRAN e o Prefeito Municipal ou pessoa a quem este delegar competência.

Parágrafo Único - Os gestores financeiros do FUMTRAN , serão responsabilizados civil e criminalmente, na forma da Lei pelo ilícitos cometidos.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, bairará decreto regulamentando o FUMTRAN, no prazo maximo de ate 60 ( sessenta )dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Ficão o Poder Executivo Municipal, autorizado a recolher ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito FUNSET, até o quinto dia útil do mês subsequente, o percentual de 5% (cinco por cento), do total da arrecadação mensal das receitas auferidas pelo FUMTRAN, relativas às multas de trânsito, descritas como receitas no Art. 3º, inciso "I", da presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 320 da Lei Federal nº 9.503/97 ( Código de Trânsito Brasileiro ), regulamentado pela Resolução nº 010 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Parágrafo ÚNICO - O DEMUTRAN, através do órgão setorial competente, emitirá relatório circunstanciado demonstrando a arrecadação de multas no mês anterior encaminhando-o ao DENATRAN , em cumprimento ás exigências da resolução nº 010 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra em, 06 de novembro de 1998.

( Ataíde Mendes Pedrosa )